



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: _____ / 2021

## PARECER

Procedimento Licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 04/2021**. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de execução e transmissão das sessões plenárias online e integração ao portal da câmara municipal e redes sociais, licença de software para videoconferência voltada para ambientes corporativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção/MA. Pela legalidade e legitimidade do certame. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Lei nº 8.666/93 e alterações.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 04/2021**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de execução e transmissão das sessões plenárias online e integração ao portal da câmara municipal e redes sociais, licença de software para videoconferência voltada para ambientes corporativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção/MA**, conforme solicitação constante no Processo Adm. nº 080040305/2021/Dispensa, devidamente especificada e discriminada.

Neste sentido, formado o processo, com o objeto em epígrafe proveniente da Câmara Municipal, devidamente autorizada pela respectiva autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o levantamento de preço realizado pelo órgão responsável, a Câmara Municipal de Vereadores de Monção – MA, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Dispensa. Assim, procedeu a elaboração do respectivo instrumento convocatório, de acordo com o que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta Assessoria Jurídica de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir rigidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Nessa esteira, insista-se, para que a análise individualizada dos processos reste dispensada, faz-se necessário que a autoridade pública competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto tratado em cada processo administrativo se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: \_\_\_\_\_ / 2021

**DA ANÁLISE.**

Encaminhou-se a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de execução e transmissão das sessões plenárias online e integração ao portal da câmara municipal e redes sociais, licença de software para videoconferência voltada para ambientes corporativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção/MA.**

Assim relatado, passemos à análise do instrumento de convocação.

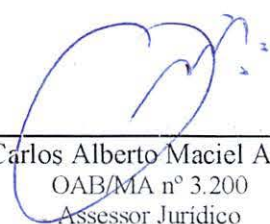
Todas as cláusulas do procedimento encontram-se bem elaboradas e consoantes com os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

As disposições constantes do processo analisado encontram-se regulares e em consonância com as disposições legais pertinentes, pelo que nada temos a acrescentar.

O instrumento convocatório encontram-se em perfeita harmonia com os ditames do Direito Administrativo e em conformidade às regras e princípios da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer s.m.j.

Monção - MA, 05 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Maciel Abas  
OAB/MA nº 3.200  
Assessor Jurídico